



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pró-Reitoria Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2019

PROCESSO Nº 23110.052920/2019-80

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, telefone (53) 3284-3924, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPO B – RDC 222/2018 ANVISA)**, oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), conforme pedido nº 2060/2019 da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA: **26/12/2019**

HORÁRIO: **09:00 horas** (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **154047**

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPO B – RDC 222/2018 ANVISA)**, oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), conforme pedido nº 2060/2019 da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. **Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.**

2.3. A licitação terá sua disputa em um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPEl responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. **Valor unitário e VALOR TOTAL** do item;
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Caso haja divergência entre o serviço cadastrado no Compras Governamentais e o serviço apresentado na proposta encaminhada após a fase de lances, o Pregoeiro poderá solicitar, via chat, a confirmação de qual serviço será prestado.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.10. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas (abertura da sessão), caso a homologação não ocorra dentro dos 60 (sessenta) dias, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.10.1. Se por ventura o pregão demorar mais de 60 (sessenta) dias, o Pregoeiro poderá solicitar confirmação, por parte da licitante, de que renova sua proposta. Assim, a validade da proposta passa a ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da renovação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.4. **Eventual pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa**, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa.
- 7.2.4.1. Se o pedido de desclassificação ocorrer durante a fase de lances e for possível a exclusão do lance pelo Pregoeiro antes do encerramento do item, o pedido será considerado aceito.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor **TOTAL** do item, **com apenas duas casas decimais**. Caso o lance tenha mais de duas casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).**
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. O resultado da divisão do valor total do lance pela quantidade a ser adquirida não poderá exceder a duas casas decimais. Caso isto ocorra o Pregoeiro estará autorizado a arredondar o valor do lance para menos, de forma que o resultado desta divisão não exceda duas casas após a vírgula.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Para que seja aplicado o descrito no item 7.23, a Licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá expor sua condição (ME, EPP ou Cooperativa) em campo *próprio no sistema*, no momento do registro de sua proposta no Compras Governamentais, para que o sistema possa aplicar o exposto na LC 123/06 e no art. 34, da Lei nº. 11.488/07.
- 7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
- 7.25.1.1. por empresas brasileiras;

- 7.25.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1. Em relação às especificações do objeto, sempre que necessário o Pregoeiro se reserva o direito de consultar a área técnica demandante, com a finalidade de analisar o cumprimento do objeto ofertado frente ao solicitado no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, o licitante poderá ser convocado para envio de documentação via e-mail.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.8. Se a proposta ou lance de menor valor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8.3. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá realizar a negociação via e-mail, informando no chat o valor negociado.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Pregoeiro irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de 10 (dez) minutos, podendo ser superior, a critério do Pregoeiro.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

| | |
|------|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|------|-------------|
| SG = | Ativo Total |
|------|-------------|

| |
|---|
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|---|

| | |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3.5. A critério do pregoeiro e equipe de apoio, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, **poderá** ser solicitada às empresas, cadastradas ou não no SICAF, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.10.3.5.1. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.3.5.2. comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VII-E da IN SEGES/MP nº 05/2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.10.3.5.2.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.10.3.5.2.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10.4. **Qualificação Técnica:**

9.10.4.1. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

9.10.4.2. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa licitante.

9.10.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.

9.10.4.3.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pelo licitante deve(m) comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

9.10.4.3.2. A critério do pregoeiro, caso julgue necessário, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.4.4. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

9.10.4.5. Licença Ambiental de Operação relativa à atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, emitida por órgão ambiental competente.

9.10.4.6. Licença Ambiental de Operação (LO) referente aos serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, emitida por órgão ambiental competente.

9.10.4.6.1. Em caso de subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) da responsável pelas respectivas atividades subcontratadas, comprovando seus vínculos.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, após solicitação do Pregoeiro, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, o qual será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública, e deverá:
- 10.1.1. apresentar os valores finais negociados, os dados da empresa, incluindo telefone e e-mail para contato, e estar devidamente assinada;
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. O prazo estipulado para envio da documentação poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.
- 10.3. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente aplicação das penalidades cabíveis na lei.
- 10.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio e-mail para cpl.ufpel@gmail.com.
- 10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154183 - NUCLEO DE CONTRATOS, DESPESAS FIXAS DA UFPEL

Fonte: 8100000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Programa de Trabalho: 108556 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DESPESAS

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PI: MCONTG0102N - COLETA DE RESIDUOS

15. **DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data da último reajuste para os subsequentes.

15.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

16. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

18.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

18.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

18.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do “atesto” pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

18.3.1. O “atesto” da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

18.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

18.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019 e demais normas cogentes.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o licitante/adjudicatário/contratado que:

- 19.2.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.2.2. apresentar documentação falsa;
- 19.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.2.5. não mantiver a proposta;
- 19.2.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.7. cometer fraude fiscal;
- 19.2.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.2.9. fraudar na execução do contrato.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. advertência;
- 19.4.2. multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- 19.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 19.4.5. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

- 19.6.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
- 19.6.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
- 19.6.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.8. Os créditos da UFPel, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e

subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ufpel@gmail.com**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia ou
- c. Fiança bancária.

21.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual;

21.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 21.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.6.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 21.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

21.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária;

21.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 21.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 21.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.
- 21.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho, quando for o caso.
- 21.17. Será considerada extinta a garantia:
- 21.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

22. DO TERMO DE CONTRATO

- 22.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo V, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 22.2. Para assinatura do Termo de Contrato e de eventuais Termos Aditivos, quando for o caso, o representante legal do licitante vencedor deverá credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-UFPEL.
- 22.3. A Universidade Federal de Pelotas convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 22.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.
- 22.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 22.4. O prazo estabelecido no subitem 22.3 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal de Pelotas.
- 22.5. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12.1. **Em caso de divergência entre o valor cadastrado pelo fornecedor no Compras governamentais e o valor apresentado em sua proposta, após a fase de lances, prevalecerá o valor do Compras governamentais.**
- 23.13. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 23.14. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.
- 23.15. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório, notadamente a regularidade fiscal, sem a qual não será efetivado pagamento algum, sem configuração de mora da UFPEL.
- 23.16. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPEL com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.
- 23.16.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.
- 23.17. **Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa.**
- 23.18. A UFPEL emitirá a Nota de Empenho na quantidade e valor que for de seu interesse no momento da emissão. Não há quantidade/valor mínimo a ser adquirido em cada Nota de Empenho, devendo o licitante fornecer o objeto conforme solicitado.
- 23.19. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas.
- 23.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) – Licitações, Bairro Centro, Pelotas/RS, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 20h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados..
- 23.21. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: cpl.ufpel@gmail.com.
- 23.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.22.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.22.2. ANEXO II - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo B) – RDC 222/2018 - ANVISA;
- 23.22.3. ANEXO III - Relação das Unidades Geradoras e Pontos de Coletas;
- 23.22.4. ANEXO IV - Perfil de Geração e Logística de Coleta Associada;
- 23.22.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Pelotas, 10 de dezembro de 2019.

Priscila Gonçalves Marchand
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2019
PROCESSO Nº 23110.052920/2019-80

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPO B – RDC 222/2018 ANVISA)**, oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação | Valor Total Estimado |
|------|------------|---------|---|----------------------|
| 1 | 9800 | KG | Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B, conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA. | R\$ 38.220,00 |

1.2. Compreende o objeto desta licitação o grupo de resíduos abaixo especificado:

1.2.1. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada* para os Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os resíduos aqui mencionados constam do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada 222, de 26 de Março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e no Anexo I da Resolução Nº 358, de 29 de Abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sistematizados no Anexo II deste edital.

1.3. A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas para a *condicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*. O quantitativo de bombonas a ser disponibilizado nos pontos de coletas deve atender ao Perfil de Geração e Logística de Coleta Associada, de acordo com Anexo IV do edital. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) é uma instituição de ensino superior que através de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão produz uma variedade de resíduos, desde os resíduos comuns gerados nas atividades administrativas até os resíduos caracterizados como perigosos, aqueles com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. Dentre estes, estão os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), potencialmente gerados nas atividades desenvolvidas nas Faculdades da área da saúde, como Odontologia, Medicina, Enfermagem e Medicina Veterinária, e nos laboratórios de ensino e pesquisa dos Centros e Institutos da UFPEL. Todo e qualquer gerador é responsável pela gestão de seus resíduos, devendo planejar, implementar, executar, monitorar e avaliar todas as ações necessárias a uma gestão adequada de resíduos. Dessa forma, o presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de serviço especializado com a finalidade de coletar, transportar, tratar e destinar os RSS da UFPEL, de acordo com as previsões legais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Declaramos para os devidos fins que os serviços a serem contratados são de natureza comum conforme decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, art. 3º, inciso II. Consideram-se serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos de serviços de saúde do GRUPO B - resíduos que contenham substâncias químicas e que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

4.1.1. Consultar o Anexo II do edital, que apresenta a Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo B) – RDC 222/2018 - ANVISA.

4.2. Do Gerenciamento Interno dos Resíduos de Serviços de Saúde e da Logística de Suporte à Coleta e Transporte Externos:

4.2.1. A relação das unidades geradoras da UFPeL e seus respectivos pontos de coleta constam do Anexo III do edital.

4.2.2. O perfil de geração e logística de coleta associada (necessidade de bombonas para acondicionamento por ponto de coleta) está especificado no Anexo IV do edital. O perfil de geração e a logística de coleta associada poderão sofrer alterações ao longo do tempo mediante necessidades da CONTRATANTE, devendo ser previamente comunicadas à CONTRATADA para providências, e dentro dos limites contratuais estabelecidos.

4.2.3. Fornecimento de bombonas em regime de comodato para o acondicionamento temporário dos resíduos de serviços de saúde: deve atender ao perfil de geração e logística de coleta associada previsto no Anexo IV do edital. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.2.4. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer nas unidades geradoras da UFPeL (Anexo III do edital) de acordo com cronograma de coletas a ser apresentado pela CONTRATADA e apreciado e aprovado pela CONTRATANTE, nos pontos de coleta localizados nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, entre às 8h e 12h, no turno da manhã, e entre 13:30 e 17:30, no turno da tarde, se for o caso. A CONTRATADA poderá estabelecer até no máximo dois (02) dias de coleta na semana para a realização dos serviços, atendendo ao perfil de geração e logística de coleta associada previsto no Anexo IV do edital.

4.2.4.1. Feriados: quando houver a incidência de feriados no(s) dia(s) da semana pré-definidos, as coletas deverão ocorrer no(s) dia(s) útil(eis) imediato(s) aos respectivos feriados, na mesma semana, em ambos campi. A CONTRATANTE deverá redefinir o cronograma constante no item 4.2.4 e informar a CONTRATADA em até uma semana de antecedência.

4.2.4.2. Paralisações: os movimentos de paralisação devidamente aprovados nas respectivas associações dos servidores que impactam o funcionamento da CONTRATANTE, se incidentes no(s) dia(s) da semana pré-definido(s) para as coletas, estas deverão seguir os mesmos critérios definidos no item 4.2.4.1, desde que previamente comunicados os eventos à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.4.3. Expedientes reduzidos: nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, a Universidade normalmente opera em regime de turno único de trabalho, das 8h às 14h, salvo as unidades que prestam serviços essenciais. Para os períodos de turno único, a CONTRATADA deverá prestar os serviços durante o turno único de trabalho da CONTRATANTE, o qual será determinado por Portaria do Reitor.

4.2.5. A frequência de coletas é estabelecida considerando a demanda e a sazonalidade da geração de cada unidade. Dessa forma, há a necessidade indispensável de frequência de coletas semanais, majoritariamente, e quinzenais ou eventuais, a depender do ponto de coleta. A frequência de coletas consta do Anexo IV do edital.

4.2.5.1. Nos casos definidos com frequência eventual de coletas (Anexo IV), a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA quanto à eventual necessidade de coleta em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2.6. O planejamento contendo a rota e a logística interna dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA, podendo sofrer alterações mediante necessidades específicas e pontuais da CONTRATANTE, desde que previamente informadas à CONTRATADA.

4.2.7. Ao decorrer 30 (trinta) dias de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de Escala de Coletas, contendo a previsão de horários de atendimento para cada ponto de coleta previsto no Anexo IV, observando a rota estabelecida pela CONTRATADA no item 4.2.6. A definição da Escala de Coletas será realizada conjuntamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE e tem a finalidade de instruir as unidades geradoras, responsáveis por acompanhar o serviço, conforme detalhado no item 4.3.

4.2.7.1. Qualquer proposta de alteração sobre a Escala de Coletas deverá ser previamente comunicada e avaliada conjuntamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, podendo ser proposta por ambas as partes.

4.2.8. Termo de Controle para Coleta e Transporte de Resíduos: a CONTRATADA deverá emitir, para cada ponto de coleta estabelecido no Anexo IV, documento que registre a data de coleta, o quantitativo de bombonas alocadas no ponto e o respectivo grupo de resíduos gerado (Anexo IV), portando o documento em duas vias a cada coleta realizada.

4.3. Da aferição do objeto: para fins de aferição dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, durante as etapas de coleta e transporte externos, a pesagem de cada bombona nos pontos de coleta, por grupo de resíduo gerado, através de balança própria. A etapa deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE nos termos do item 4.4.

4.3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE zelar pelas condições legais estabelecidas associadas ao acondicionamento dos resíduos, tais como limites de peso por unidade de bombona e de acondicionamento nos materiais apropriados para o grupo de resíduo gerado.

4.3.2. Os pesos aferidos para cada carga transportada, por grupo de resíduo coletado, deverão observar os dispositivos especificados no item 4.7 do Termo de Referência, nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018.

4.4. Do acompanhamento da Coleta e Transporte Externos:

4.4.1. A CONTRATANTE nomeará, para cada ponto de coleta estabelecido no Anexo IV, fiscais setoriais para o acompanhamento presencial das coletas de resíduos. A definição das relações entre os fiscais de contrato e os fiscais setoriais, bem como suas atribuições, se dará pelos procedimentos administrativos internos da CONTRATANTE.

- 4.4.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, o acompanhamento presencial das coletas de resíduos será realizado conjuntamente pela fiscalização contratual, configurando a transição do modelo de fiscalização atualmente vigente na UFPEL e realizando o subsídio aos fiscais setoriais quanto à atividade de que trata o item 4.4.
- 4.4.3. Os fiscais setoriais deverão estar à disposição para o acompanhamento no ponto de coleta de sua unidade durante o período previsto na Escala de Coletas apresentada pela CONTRATADA. Ocorrências de atraso ou qualquer outra associada à Escala deverão ser imediatamente informadas ao Núcleo de Planejamento Ambiental que tomará as providências cabíveis por meio dos fiscais de contrato.
- 4.4.4. Caberá aos fiscais setoriais o preenchimento do Termo de Controle Sobre Coleta e Transporte de Resíduos emitido pela CONTRATADA, devendo acompanhar e registrar o peso total efetivamente coletado por grupo de resíduos, bem como o quantitativo de bombonas utilizadas, a cada coleta efetuada, assinando o documento em duas vias.
- 4.5. O serviço de transporte de resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado em veículo apropriado, com Licença Ambiental de Operação da frota envolvida nas atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos, com origem nas unidades geradoras até as dependências do destinador final, de forma que atenda aos requisitos de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e aos padrões desejáveis de segurança, conforme a legislação ambiental vigente. Demais leis, regras e normas sobre o transporte de resíduos perigosos, incluindo as regras específicas para o setor de transporte de resíduos químicos, deverão ser observadas.
- 4.5.1. Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos perigosos exige-se: um (01) veículo licenciado para o transporte de resíduos perigosos (Classe I), capaz de atender ao perfil de geração e logística de coleta associada estabelecida no Anexo IV; um (01) motorista, nas condições exigidas pelo item 4.6.1; um (01) auxiliar para a etapa operacional de coleta e transporte de resíduos, nas condições exigidas pelo item 4.6.2; os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados, bem como utilizando os EPI's, conforme preconiza o item 4.6.3.
- 4.6. Da Segurança dos Trabalhadores: a CONTRATADA deverá cumprir com as normas vigentes de segurança do trabalho de seus colaboradores, sejam os envolvidos nas etapas de coleta e transporte de resíduos ou aqueles que operam no tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
- 4.6.1. Motoristas: os motoristas da CONTRATADA responsáveis pelo transporte dos resíduos perigosos deverão estar capacitados com o Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (cargas perigosas). A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejamento de motorista para a rota pertinente à UFPEL.
- 4.6.2. Auxiliares: os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos deverão ser treinados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejamento de funcionário para as coletas nas unidades da UFPEL.
- 4.6.3. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a seus funcionários, que devem utilizá-los durante todas as etapas de gerenciamento dos resíduos perigosos.
- 4.6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPEL, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo a identificação de seus colaboradores, motoristas e auxiliares, que irão operar nas dependências da UFPEL, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo encarregado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.6.5. O cumprimento total do item 4.6 deve observar como referência a Lei Federal Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, relativa à Segurança e Saúde do Trabalho no Brasil e demais Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis.
- 4.7. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde serão obrigatoriamente registrados em MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online da FEPAM, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador, leia-se CONTRATANTE. Esta deverá emitir um MTR para cada grupo de resíduos coletados, por carga transportada.
- 4.7.1. Obrigatoriamente, uma via impressa do documento MTR deverá acompanhar o transporte dos resíduos, sendo que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, conforme artigo 7º da Portaria FEPAM Nº 087/2018. Caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos respectivos MTRs junto à CONTRATANTE, para cada carga transportada. O endereço para a retirada do documento será repassado no início do contrato para a CONTRATADA.
- 4.7.2. As demais obrigatoriedades inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018.
- 4.8. Das etapas do tratamento e destinação final ambientalmente adequada: a CONTRATADA poderá realizar a subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- 4.8.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante.
- 4.8.2. A CONTRATADA, previamente à subcontratação, deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica da subcontratada, exigidos no item 9.10.4 do edital (exceto o documento previsto no item 9.10.4.1) à CONTRATANTE.
- 4.8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.8.4. A CONTRATADA deverá empregar, para o grupo de resíduo constante do objeto, tecnologia de tratamento compatível com as características dos resíduos coletados, comprovando a eficiência dos processos e mantendo as condições estabelecidas pela Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida por órgão ambiental competente.
- 4.8.5. O Destinador Final é a pessoa jurídica responsável pela execução da tecnologia de destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, devendo obrigatoriamente atestar a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio de documento gerado no Sistema MTR Online, o Certificado de Destinação Final (CDF), sendo o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes.
- 4.8.6. A Unidade de Destinação é o empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para triagem, tratamento, processamento ou disposição final de resíduos sólidos.

4.8.7. Todas as obrigações inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018, devendo ser observadas por gerador, transportador, e destinatário final envolvidos no processo.

4.9. A CONTRATADA deverá permitir de imediato visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo. Esta cláusula também se aplica em caso de subcontratação.

4.10. Qualquer evento que possa ocorrer durante a prestação dos serviços nas unidades da UFPel deve ser imediatamente comunicada à Administração Central da Instituição, por meio dos gestores e fiscais do contrato. Por intermédio destes, deverá ocorrer o encaminhamento de demandas pertinentes aos serviços constantes neste Termo de Referência.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A relação das unidades geradoras da UFPel e seus respectivos pontos de coleta constam do Anexo III do edital.

5.2. O Anexo IV do edital especifica a frequência de coleta em cada um dos pontos (semanal, quinzenal ou eventual).

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trintas) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA NOTA FISCAL

7.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços, entre outros dados que forem considerados essenciais.

7.2. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

8.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

8.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

8.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

8.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.3. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPel;

9.1.7. arcar com as despesas diretas e indiretas;

9.1.8. relatar de imediato a UFPel toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços;

9.1.9. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;

9.1.10. manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;

9.1.11. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto; a Contratada poderá realizar a subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde;

10.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019 e demais normas cogentes: *“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.*

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (Grupo B) – RDC 222/2018 - ANVISA**GRUPO B**

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

ANEXO III**RELAÇÃO DAS UNIDADES GERADORAS E PONTOS DE COLETAS**

| UNIDADES GERADORAS | PONTOS DE COLETA | ENDEREÇO |
|---------------------------------------|---|---|
| CAMPI PELOTAS | | |
| Faculdade de Odontologia | Faculdade de Odontologia - Sede | Rua Gonçalves Chaves, 457, Centro |
| Faculdade de Enfermagem | Campus Anglo | Rua Gomes Carneiro, 01, Centro |
| Faculdade de Nutrição | Campus Anglo | |
| Centro de Desenvolvimento Tecnológico | Campus Anglo (Engenharia de Materiais e Engenharia Hídrica) | |
| Faculdade de Medicina | <ul style="list-style-type: none"> - Faculdade de Medicina - Sede (inclui Departamento de Morfologia do Instituto de Biologia) - Centro de Pesquisa Amilcar Gigante - Posto de Saúde Areal Leste - Posto de Saúde Centro Social Urbano - Posto de Saúde Vila Municipal | <ul style="list-style-type: none"> - Avenida Duque de Caxias, 50, Fragata - Rua Marechal Deodoro, 1160, Centro - Avenida Domingos de Almeida, 4265, Areal - Rua Guararapes, 50 A, Areal - Rua Luciano Galete, 600, Três Vendas |
| Agência da Lagoa Mirim | Laboratório de Águas e Efluentes – Sede ALM | Rua Lobo da Costa, 447, Centro |
| Centro de Engenharias | <ul style="list-style-type: none"> - Centro de Engenharias - Sede - Engenharia Industrial Madeireira | <ul style="list-style-type: none"> - Rua Benjamin Constant, 987, Centro - Rua Conde de Porto Alegre, 793, Centro |

| | | |
|---|---|--|
| Faculdade de Veterinária | Ambulatório Veterinário | Rua Conde de Porto Alegre, 793, Centro |
| Instituto de Ciências Humanas | Conservação e Restauro de Bens Culturais Móveis (Campus II) | Rua Almirante Barroso, 1202, Centro |
| CAMPUS CAPÃO DO LEÃO | | |
| Instituto de Biologia | - Instituto de Biologia - Sede - Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre (NURFS) | Avenida Eliseu Maciel S/N - Jardim América Capão do Leão - RS, Brasil CEP- 96010-610 |
| Centro de Desenvolvimento Tecnológico | Biotecnologia | |
| Gabinete do Vice-Reitor | Biotério Central – Sede | |
| Faculdade de Veterinária | - Centro de Controle de Zoonoses - I - Laboratório de Virologia e Imunologia - II - Departamento de Patologia Animal - III - Hospital de Clínicas Veterinária – IV | |
| Faculdade de Medicina | Posto de Saúde Campus Capão do Leão | |
| Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel | - Faculdade de Agronomia - Sede - Laboratório de Ictiologia | |
| Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA) | - Química Analítica – I - Bioquímica – II - Farmácia – III - Química de Alimentos – IV | |

ANEXO IV

PERFIL DE GERAÇÃO E LOGÍSTICA DE COLETA ASSOCIADA

| PONTOS DE COLETA | GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS | QUANTITATIVO DE BOMBONAS POR GRUPO DE RESÍDUO | FREQUÊNCIA DE COLETA |
|-----------------------------|----------------------------|--|----------------------|
| CAMPI PELOTAS | | | |
| 1. Faculdade de Odontologia | A / E / B | A/E: 13 unidades de 200 l B: 02 unidades de 200 l | Semanal |
| 2. Faculdade de Enfermagem | A / E | A/E: 01 unidade de 100 l | Quinzenal |

| | | | |
|--|-----------|--|-----------|
| 3. Faculdade de Nutrição | A / E / B | A/E: 03 unidades de 200 l B: 01 unidade de 100 l | Quinzenal |
| 4. Engenharia de Materiais/ Engenharia Hídrica | E / B | E: 01 unidade de 50 l B: 01 unidade de 100 l | Quinzenal |
| 5. Faculdade de Medicina | A / E / B | A/E: 10 unidades de 200 l B: 02 unidades de 100 l | Semanal |
| 6. Centro de Pesquisa Amilcar Gigante | A / E / B | A/E: 01 unidade de 200 l B: 01 unidade de 100 l | Semanal |
| 7. Posto de Saúde Areal Leste | A / E | A/E: 01 unidade de 200 l | Quinzenal |
| 8. Posto de Saúde Centro Social Urbano | A / E | A/E: 02 unidades de 200 l | Quinzenal |
| 9. Posto de Saúde Vila Municipal | A / E | A/E: 01 unidade de 200 l | Quinzenal |
| 10. Laboratório de Águas e Efluentes (ALM) | A / E / B | A/E: 01 unidade de 50 l B: 03 unidades de 200 l | Quinzenal |
| 11. Centro de Engenharias (Sede - COTADA) | A / E / B | B: 01 unidade de 100 l A/E: 01 unidade de 50 l | Quinzenal |
| 12. Engenharia Industrial Madeireira | B | B: 01 unidade de 50 l | Quinzenal |
| 13. Ambulatório Veterinário | A / E | A/E: 01 unidade de 100 l | Quinzenal |
| 14. Conservação e Restauo (Campus II) | B | B: 01 unidade de 200 l | Eventual |
| CAMPUS CAPÃO DO LEÃO | | | |
| 15. Instituto de Biologia (sede) | A / E / B | A/E: 03 unidades de 200 l B: 01 unidade de 200 l | Semanal |
| 16. Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre | A / E | A/E: 12 unidades de 200 l | Semanal |
| 17. Biotecnologia | A / E / B | A/E: 02 unidades de 200 l B: 01 unidade de 100 l | Semanal |
| 18. Biotério Central - Sede | A / E | A/E: 13 unidades de 200 l | Semanal |
| 19. Centro de Controle de Zoonoses (Veterinária I) | A / E | A/E: 02 unidades de 100 l | Semanal |

| | | | |
|--|-----------|--|----------|
| 20. Laboratório de Virologia e Imunologia (Veterinária II) | A / E | A/E: 02 unidades de 100 l | Semanal |
| 21. Departamento de Patologia Animal (Veterinária III) | A / E / B | A/E: 38 unidades de 100 l B: 4 unidades de 200 l | Semanal |
| 22. Hospital de Clínicas Veterinária (Veterinária IV) | A / E / B | A/E: 08 unidades de 200 l B: 02 unidades de 100 l | Semanal |
| 23. Posto de Saúde Capão do Leão | A / E | A/E: 01 unidade de 100 l | Semanal |
| 24. Faculdade de Agronomia - Sede | E / B | B: 04 unidades de 200 l E: 01 unidade de 200 l | Semanal |
| 25. Laboratório de Ictiologia | A | A: 01 unidade de 100 l | Eventual |
| 26. Química Analítica (CCQFA I) | B | B: 05 unidades de 100 l | Semanal |
| 27. Bioquímica(CCQFA II) | A / E | A/E: 01 unidade de 200 l | Semanal |
| 28. Farmácia (CCQFA III) | A / E / B | A/E: 01 unidade de 100 l B: 01 unidade de 100 l | Semanal |
| 29. Química de Alimentos (CCQFA IV) | B | B: 01 unidade de 100 l | Eventual |



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Assistente em Administração**, em 10/12/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817870** e o código CRC **5DB32F93**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.052920/2019-80

CONTRATO Nº XXXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPO B – RDC 222/2018 ANVISA), oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, CNAE nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.052920/2019-80, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 157/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPO B – RDC 222/2018 ANVISA)**, oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos e de acordo com tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação |
|------|------------|---------|---|
| 1 | 9800 | KG | Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B, conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA. |

1.2. Compreende o objeto desta licitação o grupo de resíduos abaixo especificado:

1.2.1. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada* para os Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os resíduos aqui mencionados constam do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada 222, de 26 de Março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e no Anexo I da Resolução Nº 358, de 29 de Abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sistematizados no Anexo II deste Contrato.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas para o *condicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*. O quantitativo de bombonas a ser disponibilizado nos pontos de coletas deve atender ao Perfil de Geração e Logística de Coleta Associada, de acordo com Anexo IV do Contrato. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos de serviços de saúde do GRUPO B - resíduos que contenham substâncias químicas e que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

2.1.1. Consultar o Anexo II do contrato, que apresenta a Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo B) – RDC 222/2018 - ANVISA.

2.2. Do Gerenciamento Interno dos Resíduos de Serviços de Saúde e da Logística de Suporte à Coleta e Transporte Externos:

2.2.1. A relação das unidades geradoras da UFPeL e seus respectivos pontos de coleta constam do Anexo III do contrato.

2.2.2. O perfil de geração e logística de coleta associada (necessidade de bombonas para acondicionamento por ponto de coleta) está especificado no Anexo IV do contrato. O perfil de geração e a logística de coleta associada poderão sofrer alterações ao longo do tempo mediante necessidades da CONTRATANTE, devendo ser previamente comunicadas à CONTRATADA para providências, e dentro dos limites contratuais estabelecidos.

2.2.3. Fornecimento de bombonas em regime de comodato para o acondicionamento temporário dos resíduos de serviços de saúde: deve atender ao perfil de geração e logística de coleta associada previsto no Anexo IV do contrato. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.2.4. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer nas unidades geradoras da UFPeL (Anexo III do contrato) de acordo com cronograma de coletas a ser apresentado pela CONTRATADA e apreciado e aprovado pela CONTRATANTE, nos pontos de coleta localizados nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, entre às 8h e 12h, no turno da manhã, e entre 13:30 e 17:30, no turno da tarde, se for o caso. A CONTRATADA poderá estabelecer até no máximo dois (02) dias de coleta na semana para a realização dos serviços, atendendo ao perfil de geração e logística de coleta associada previsto no Anexo IV do contrato.

2.2.4.1. Feriados: quando houver a incidência de feriados no(s) dia(s) da semana pré-definidos, as coletas deverão ocorrer no(s) dia(s) útil(eis) imediato(s) aos respectivos feriados, na mesma semana, em ambos campi. A CONTRATANTE deverá redefinir o cronograma constante no item 2.2.4 e informar a CONTRATADA em até uma semana de antecedência.

2.2.4.2. Paralisações: os movimentos de paralisação devidamente aprovados nas respectivas associações dos servidores que impactam o funcionamento da CONTRATANTE, se incidentes no(s) dia(s) da semana pré-definido(s) para as coletas, estas deverão seguir os mesmos critérios definidos no item 2.2.4.1, desde que previamente comunicados os eventos à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- 2.2.4.3. Expedientes reduzidos: nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, a Universidade normalmente opera em regime de turno único de trabalho, das 8h às 14h, salvo as unidades que prestam serviços essenciais. Para os períodos de turno único, a CONTRATADA deverá prestar os serviços durante o turno único de trabalho da CONTRATANTE, o qual será determinado por Portaria do Reitor.
- 2.2.5. A frequência de coletas é estabelecida considerando a demanda e a sazonalidade da geração de cada unidade. Dessa forma, há a necessidade indispensável de frequência de coletas semanais, majoritariamente, e quinzenais ou eventuais, a depender do ponto de coleta. A frequência de coletas consta do Anexo IV do contrato.
- 2.2.5.1. Nos casos definidos com frequência eventual de coletas (Anexo IV), a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA quanto à eventual necessidade de coleta em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 2.2.6. O planejamento contendo a rota e a logística interna dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA, podendo sofrer alterações mediante necessidades específicas e pontuais da CONTRATANTE, desde que previamente informadas à CONTRATADA.
- 2.2.7. Ao decorrer 30 (trinta) dias de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de Escala de Coletas, contendo a previsão de horários de atendimento para cada ponto de coleta previsto no Anexo IV, observando a rota estabelecida pela CONTRATADA no item 2.2.6. A definição da Escala de Coletas será realizada conjuntamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE e tem a finalidade de instruir as unidades geradoras, responsáveis por acompanhar o serviço, conforme detalhado no item 2.3.
- 2.2.7.1. Qualquer proposta de alteração sobre a Escala de Coletas deverá ser previamente comunicada e avaliada conjuntamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, podendo ser proposta por ambas as partes.
- 2.2.8. Termo de Controle para Coleta e Transporte de Resíduos: a CONTRATADA deverá emitir, para cada ponto de coleta estabelecido no Anexo IV, documento que registre a data de coleta, o quantitativo de bombonas alocadas no ponto e o respectivo grupo de resíduos gerado (Anexo IV), portando o documento em duas vias a cada coleta realizada.
- 2.3. Da aferição do objeto: para fins de aferição dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, durante as etapas de coleta e transporte externos, a pesagem de cada bombona nos pontos de coleta, por grupo de resíduo gerado, através de balança própria. A etapa deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE nos termos do item 2.4.
- 2.3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE zelar pelas condições legais estabelecidas associadas ao acondicionamento dos resíduos, tais como limites de peso por unidade de bombona e de acondicionamento nos materiais apropriados para o grupo de resíduo gerado.
- 2.3.2. Os pesos aferidos para cada carga transportada, por grupo de resíduo coletado, deverão observar os dispositivos especificados no item 2.7 do Contrato, nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018.
- 2.4. Do acompanhamento da Coleta e Transporte Externos:
- 2.4.1. A CONTRATANTE nomeará, para cada ponto de coleta estabelecido no Anexo IV, fiscais setoriais para o acompanhamento presencial das coletas de resíduos. A definição das relações entre os fiscais de contrato e os fiscais setoriais, bem como suas atribuições, se dará pelos procedimentos administrativos internos da CONTRATANTE.
- 2.4.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, o acompanhamento presencial das coletas de resíduos será realizado conjuntamente pela fiscalização contratual, configurando a transição do modelo de fiscalização atualmente vigente na UFPEL e realizando o subsídio aos fiscais setoriais quanto à atividade de que trata o item 2.4.
- 2.4.3. Os fiscais setoriais deverão estar à disposição para o acompanhamento no ponto de coleta de sua unidade durante o período previsto na Escala de Coletas apresentada pela CONTRATADA. Ocorrências de atraso ou qualquer outra associada à Escala deverão ser imediatamente informadas ao Núcleo de Planejamento Ambiental que tomará as providências cabíveis por meio dos fiscais de contrato.
- 2.4.4. Caberá aos fiscais setoriais o preenchimento do Termo de Controle Sobre Coleta e Transporte de Resíduos emitido pela CONTRATADA, devendo acompanhar e registrar o peso total efetivamente coletado por grupo de resíduos, bem como o quantitativo de bombonas utilizadas, a cada coleta efetuada, assinando o documento em duas vias.
- 2.5. O serviço de transporte de resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado em veículo apropriado, com Licença Ambiental de Operação da frota envolvida nas atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos, com origem nas unidades geradoras até as dependências do destinador final, de forma que atenda aos requisitos de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e aos padrões desejáveis de segurança, conforme a legislação ambiental vigente. Demais leis, regras e normas sobre o transporte de resíduos perigosos, incluindo as regras específicas para o setor de transporte de resíduos químicos, deverão ser observadas.
- 2.5.1. Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos perigosos exige-se: um (01) veículo licenciado para o transporte de resíduos perigosos (Classe I), capaz de atender ao perfil de geração e logística de coleta associada estabelecida no Anexo IV; um (01) motorista, nas condições exigidas pelo item 2.6.1; um (01) auxiliar para a etapa operacional de coleta e transporte de resíduos, nas condições exigidas pelo item 2.6.2; os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados, bem como utilizando os EPI's, conforme preconiza o item 2.6.3.
- 2.6. Da Segurança dos Trabalhadores: a CONTRATADA deverá cumprir com as normas vigentes de segurança do trabalho de seus colaboradores, sejam os envolvidos nas etapas de coleta e transporte de resíduos ou aqueles que operam no tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
- 2.6.1. Motoristas: os motoristas da CONTRATADA responsáveis pelo transporte dos resíduos perigosos deverão estar capacitados com o Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (cargas perigosas). A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejamento de motorista para a rota pertinente à UFPEL.
- 2.6.2. Auxiliares: os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos deverão ser treinados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejamento de funcionário para as coletas nas unidades da UFPEL.
- 2.6.3. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a seus funcionários, que devem utilizá-los durante todas as etapas de gerenciamento dos resíduos perigosos.
- 2.6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPEL, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo a identificação de seus colaboradores, motoristas e auxiliares, que irão operar nas dependências da UFPEL, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo encarregado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2.6.5. O cumprimento total do item 2.6 deve observar como referência a Lei Federal Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, relativa à Segurança e Saúde do Trabalho no Brasil e demais Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis.
- 2.7. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde serão obrigatoriamente registrados em MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online da FEPAM, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador, leia-se CONTRATANTE. Esta deverá emitir um MTR para cada grupo de resíduos coletados, por carga transportada.
- 2.7.1. Obrigatoriamente, uma via impressa do documento MTR deverá acompanhar o transporte dos resíduos, sendo que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, conforme artigo 7º da Portaria FEPAM Nº 087/2018. Caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos respectivos MTRs junto à CONTRATANTE, para cada carga transportada. O endereço para a retirada do documento será repassado no início do contrato para a CONTRATADA.
- 2.7.2. As demais obrigatoriedades inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018.
- 2.8. Das etapas do tratamento e destinação final ambientalmente adequada: a CONTRATADA poderá realizar a subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- 2.8.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante.

2.8.2. A CONTRATADA, previamente à subcontratação, deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica da subcontratada, exigidos no item 9.10.4 do edital (exceto o documento previsto no item 9.10.4.5) à CONTRATANTE.

2.8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.8.4. A CONTRATADA deverá empregar, para o grupo de resíduo constante do objeto, tecnologia de tratamento compatível com as características dos resíduos coletados, comprovando a eficiência dos processos e mantendo as condições estabelecidas pela Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida por órgão ambiental competente.

2.8.5. O Destinatador Final é a pessoa jurídica responsável pela execução da tecnologia de destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, devendo obrigatoriamente atestar a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio de documento gerado no Sistema MTROnline, o Certificado de Destinação Final (CDF), sendo o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes.

2.8.6. A Unidade de Destinação é o empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para triagem, tratamento, processamento ou disposição final de resíduos sólidos.

2.8.7. Todas as obrigações inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018, devendo ser observadas por gerador, transportador, e destinatador final envolvidos no processo.

2.9. A CONTRATADA deverá permitir de imediato visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo. Esta cláusula também se aplica em caso de subcontratação.

2.10. Qualquer evento que possa ocorrer durante a prestação dos serviços nas unidades da UFPel deve ser imediatamente comunicada à Administração Central da Instituição, por meio dos gestores e fiscais do contrato. Por intermédio destes, deverá ocorrer o encaminhamento de demandas pertinentes aos serviços constantes neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme disposições que segue:

4.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

4.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, a UFPel encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.

4.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.

4.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

5.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

5.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

5.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

5.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.6. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPEL;
- 6.1.7. arcar com as despesas diretas e indiretas;
- 6.1.8. relatar de imediato a UFPEL toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços;
- 6.1.9. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e Proposta apresentada pela Contratada;
- 6.1.10. manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;
- 6.1.11. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 7.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto; a Contratada poderá realizar a subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 7.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|---------|---|----------------|-------------|
| 1 | 9800 | KG | Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B, conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA. | R\$ XXX | R\$ XXXXXX |

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154183 - NUCLEO DE CONTRATOS, DESPESAS FIXAS DA UFPEL

Fonte: 8100000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Programa de Trabalho: 108556 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DESPESAS

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PI: MCONTG0102N - COLETA DE RESIDUOS

Nota de Empenho: XXXXXX

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 9.1.2. Seguro-garantia; ou
- 9.1.3. Fiança bancária.
- 9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.
- 9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 9.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.
- 9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 9.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 9.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.
- 9.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 9.17. Será considerada extinta a garantia:
- 9.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:
- 10.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 10.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.
- 10.3.1. O "atesto" da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 10.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

- 11.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.
- 11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Contrato.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019 e demais normas cogentes.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o licitante/adjudicatário/contratado que:

14.2.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2. apresentar documentação falsa;

14.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. não manter a proposta;

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7. cometer fraude fiscal;

14.2.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.9. fraudar na execução do contrato.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. advertência;

14.4.2. multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

14.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;

14.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.4.5. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

14.6.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

14.6.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

14.6.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Os créditos da UFPel, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;
- 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 16.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;
- 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 16.5.1. devolução da garantia;
- 16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O recebimento definitivo do objeto contratado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.1.2. ANEXO II - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo B) – RDC 222/2018 - ANVISA;
- 19.1.3. ANEXO III - Relação das Unidades Geradoras e Pontos de Coletas;
- 19.1.4. ANEXO IV - Perfil de Geração e Logística de Coleta Associada.

20. **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Assistente em Administração**, em 10/12/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817323** e o código CRC **1D17D7A2**.